PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 15 DE ABRIL DE 1.999.

"Dispõe sobre a acessibilidade do meio físico às pessoas portadoras de deficiência".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A aprovação dos projetos de parcelamento do solo urbano, de construção e reforma de logradouros e de quaisquer edifícios, exceto unidade, fica condicionada à observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficência.

PARAGRAFO UNICO - Para efeito deste artigo, considera-se unidade autônoma residencial, o conjunto de compartimento de uso privativo para moradia.

ARTIGO 2º - A concessão de alvará de licença de funcionamento das atividades em geral, fica condicionada à observância das normas referidas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os logradouros e seu mobiliário, bem como os edifícios de uso público já existentes, deverão proceder às adaptações necessárias, observadas as normas acima referidas, para garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência, no prazo de um ano.

ARTIGO 4º - Os veículos destinados ao transporte coletivo deverão estar adaptados à utilização de pessoas portadoras de deficiência física, observadas as normas referidas no art. 1º, desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - As empresas que exploram o serviço público citado neste artigo, deverão proceder às adaptações de seus veículos no prazo de um ano a contar do recebimento de notificação do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 15 de abril de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 15 de abril de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II